



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PROJETO DE LEI N° 037/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Materia Lida em Plenário

Em, 29/05/2024

J. P. Modenesi

Servidor

Altera a Lei Municipal nº 1118/2016, para dispor sobre a modalidade de Táxi Compartilhado e dá outras providências.

**O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Inclui o art. 1º A ao Capítulo I, com a seguinte redação:

Art. 1º A Fica criado o serviço de Táxi Compartilhado no Município de Amontada/CE, como forma alternativa de utilização do táxi convencional, cujo objetivo é usar um novo modo de tarifação compartilhada com outros passageiros e rotas a serem pré-definidas por meio de Decreto.

Art. 2º Inclui o art. 3º A, seus incisos I, II e II e §§ 1º e 2º ao Capítulo I, com a seguinte redação:

Art. 3º A O serviço de táxi compartilhado será vinculado ao Serviço de Táxi já existente, sendo uma faculdade a ser exercida exclusivamente pelos atuais detentores de Alvará de Táxi que participaram da licitação que concedeu as atuais permissões e que poderão prestar transporte de passageiros consistente em taxi compartilhado para, no mínimo, um e no máximo a capacidade constante do registro do veículo e obedecidas as seguintes características:

I - a utilização do veículo com tarifa (individual) previamente definida em rotas estabelecidas pelo Poder Público;

II - emprego de veículo de passeio utilizado como táxi, regularmente autorizados, ou veículos utilitários;

III - cadastro prévio dos táxis para atuar neste serviço.

§ 1º A adesão dos atuais permissionários ao Serviço de Táxi Compartilhado será feita de forma voluntária e através de cadastro junto ao Poder Executivo.

§ 2º As tarifas e rotas mencionadas no inciso I do caput, bem como os demais critérios, parâmetros e matérias cuja

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

( ) Aprovado ( ) Desaprovado

(X) Arquivado

Em, 26/05/2024

J. P. Modenesi

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO

Recebido em: 29/05/2024  
Servidor: J. P. Modenesi  
Matrícula: 0000370



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

regulamentação seja necessária para a execução da presente Lei, serão definidas pelo poder público através de Decreto.

Art. 3º Inclui o art. 3º B no Capítulo I, com a seguinte redação:

Art.3º-B Os motoristas que adotarem o Serviço de Táxi compartilhado poderão igualmente atuar no sistema tradicional, respeitadas as regras estabelecidas.

Art. 4º Altera a redação do art. 4º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

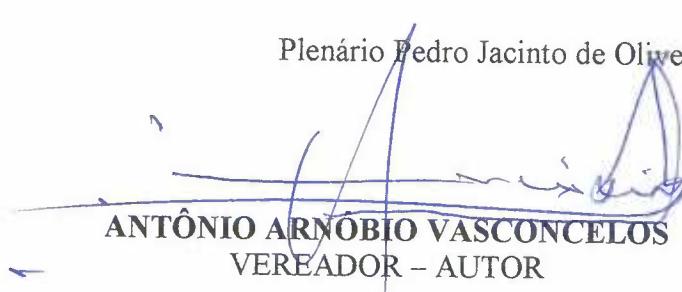
Art.4º Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser da espécie automóvel ou misto, caminhonete, e caminhoneta, dotados de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas.

Art. 5º Altera a redação do art. 14, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.14 - A vida útil do veículo é fixada em 15 (quinze) anos, a contar do ano de sua fabricação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 20 de maio de 2024.

  
ANTÔNIO ARNÓBIO VASCONCELOS  
VEREADOR - AUTOR

## JUSTIFICATIVA

**Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2024**

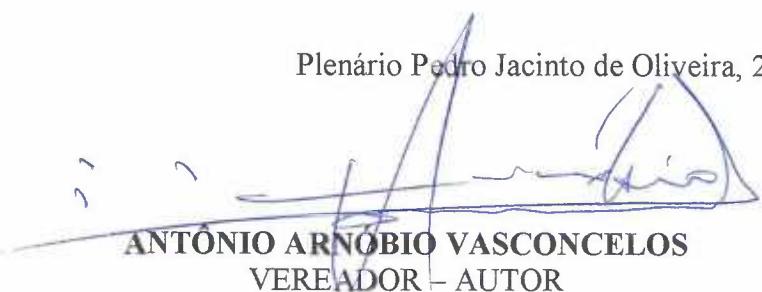
**Autoria:** Antônio Arnóbio Vasconcelos

O presente projeto de lei nasce de uma reivindicação do Sindicato dos Taxistas Intermunicipais de Amontada/CE, que buscaram o apoio deste parlamentar na implementação de melhorias para a categoria e para a população amontadense.

A matéria tem por escopo aperfeiçoar a Lei Municipal 1.118/16, de 14 de junho de 2016, que “Disciplina a exploração e a regulamentação do transporte individual de passageiros (TAXI) e dá outras providências”, para disciplinar sobre o serviço de “taxi compartilhado”, no sentido de trazer segurança e melhores condições na prestação de serviços dos taxistas deste Município.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos pares na aprovação desta matéria.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 20 de maio de 2024.



**ANTÔNIO ARNOBIO VASCONCELOS**  
VEREADOR – AUTOR